



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ATA DA 190ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO  
 30 de novembro de 2020**

Em 30 de novembro de 2020, às 14h30, em sessão ordinária virtual, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo coordenador Carlos Frederico Santos, subprocurador-geral da República, da qual participaram os membros titulares Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Francisco de Assis Vieira Sanseverino, subprocuradores-gerais da República; o membro suplente Alexandre Camanho de Assis, subprocurador-geral da República, ausentes justificadamente os membros suplentes Paulo Eduardo Bueno, subprocurador-geral da República e Paulo de Souza Queiroz, procurador regional da República, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, neste ato representada pelo coordenador e pelos membros titulares, deliberou sobre o seguinte tema:

**DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

**1. Ofício n.º 130/2020/PRM-JRG-GAB, de 24 de setembro de 2020.**

**Relatora: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

**Oficiante: IVAN CLÁUDIO MARX**

**Assunto:** CONSULTA. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO QUANTO AO ENTENDIMENTO DA 2ª CCR/MPF EM CASOS DE RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO PESCADOR ARTESANAL – SDPA PELO “PARCEIRO DE PESCA”, BEM COMO EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 171, §3º, DO CP, LEVANDO-SE EM CONTA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 002559-10.2012.404.7101/RS E O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5003531-71.2012.404.7101. CONHECIMENTO DA CONSULTA. VERIFICAÇÃO DE QUE O CASO DO IPL QUE DEU ORIGEM AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO NÃO ESTÁ CONTEMPLADO PELA ACP E PELO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO MENCIONADOS. INVESTIGAÇÕES QUE PODEM SER APROFUNDADAS PARA VERIFICAR QUEM ERAM OS EVENTUAIS AGENCIADORES E RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O SEGURO DEFESO RECEBIDO INDEVIDAMENTE NA LOCALIDADE. 1. Trata-se de consulta realizada por Procurador da República da PRM – Jaraguá do Sul/SC solicitando “informação/orientação quanto ao entendimento adotado por essa ínclita Câmara de Coordenação e Revisão em casos de recebimento do seguro desemprego pescador artesanal - SCPA, pelo ‘parceiro de pesca’, e eventual prática do delito previsto no artigo 171, §3º, do Código Penal c/c Lei 10.779/2003, levando-se em conta a Ação Civil Pública nº 002559- 10.2012.404.7101/RS e o Incidente de Uniformização JEF Nº 5003531- 71.2012.404.7101.” 2. Preliminarmente, importante se observar que, em que pese originada a partir de questionamento feito por Delegado de Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial nº 0028/2020-4 DPF/JVE/SC, a presente consulta realizada pelo Procurador da República junto a esta 2ª CCR/MPF solicita, em verdade, informações sobre o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

entendimento da Câmara relacionado a determinado tema (recebimento do seguro-desemprego pescador artesanal – SDPA pelo “parceiro de pesca” e eventual prática do crime previsto no art. 171, §3º, do CP c/c Lei nº 10.779/2003), em razão de decisões proferidas no âmbito cível julgando procedentes pedidos realizados inclusive pelo MPF no sentido de conceder o benefício do seguro defeso em determinados casos às mulheres que atuam tradicionalmente na atividade pesqueira artesanal, em regime de economia familiar. Dessa forma, não há óbice à análise do presente caso por conta do disposto no Enunciado nº 11, razão pela qual a consulta deve ser conhecida. 3. No mérito, importante salientar que o escopo dos expedientes relacionados na presente consulta (Ação Civil Pública nº 002559-10.2012.404.7101/RS e Incidente de Uniformização JEF nº 5003531-71.2012.404.7101) refere-se “a todas as mulheres que, no estuário da Lagoa dos Patos, atuam tradicionalmente na atividade pesqueira artesanal, em regime de economia familiar”. No entanto, obtido acesso aos autos do Inquérito Policial que originou a solicitação de informações pelo Procurador da República, em especial ao Relatório de Informação do Núcleo Regional de Inteligência do Ministério da Economia, verifica-se tratar-se de procedimento que apura possível prática do crime previsto no art. 171, § 3º, do CP tendo em vista que diversos moradores do Município Balneário Barra do Sul/SC estariam recebendo indevidamente o seguro-desemprego pescador artesanal por razões diversas (não exercer a atividade pesqueira artesanal; não ter a pesca como única atividade econômica; a atividade pesqueira artesanal, quando exercida, é irrelevante para o desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar etc), não estando a situação contemplada pela ACP e pelo Incidente de Uniformização citados. 4. Dessa forma, considerando as informações da prática disseminada do crime previsto no art. 171, § 3º, do CP com possível atuação de associação ou organização criminosa para o recebimento indevido de seguro defeso no Município Balneário Barra do Sul/SC, bem como não havendo relação do apurado no referido IPL com o estabelecido na ACP e no Incidente de Uniformização já mencionados, as investigações podem ser aprofundadas para verificar quem eram os eventuais agenciadores e responsáveis pelas irregularidades envolvendo o seguro defeso recebido indevidamente na localidade, estabelecendo-se responsabilidades no aspecto penal, eventualmente também para beneficiários que tiveram concorrido dolosamente para o possível ato ilícito. Com isso, o Procurador da República oficiante, diante do resultado das investigações, poderá fazer a análise, inclusive, à luz dos Enunciados e Orientações dessa 2ª CCR (referentes a casos similares – Enunciado nº 77 e Orientações nºs 27 e 28), podendo, se for o caso, propor acordo de não persecução penal. 5. Inclua-se a presente proposta de manifestação na próxima Sessão de Coordenação desta 2ª Câmara, para conhecimento e deliberação.

**Decisão:** O Colegiado da 2ª Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, aprovou a proposta de manifestação. Dê-se ciência ao oficiante.

### COMUNICADOS DA COORDENAÇÃO

2. Despacho referente ao PGEA – 1.23.000.001232/2020-87, encaminhado à 2ª Câmara pelo Gabinete do Procurador-Geral da República, por meio do DESPACHO AJA/359/2020 – Assessoria Jurídica Administrativa – em atenção ao art. 3º da Resolução CSM PF nº 146, de 5 de agosto de 2013, para manifestação quanto às indicações dos Procuradores da República ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA; BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE; MANOELA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE; GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA; ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA; GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA e o Procurador Regional da República UBIRATAN CAZETTA para composição, por 2 (dois) anos, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Pará (GAECO-MPF/PA), instituído pela Portaria nº 292, de 03 de novembro de 2020.

**INCLUÍDOS DURANTE A SESSÃO**

**3. Proposta de Orientação nº 43**

**Decisão:** O Colegiado, por unanimidade aprovou proposta de Orientação nº 43 que tem por objetivo orientar os membros que atuam na área criminal a formularem expressamente pedido de conversão do flagrante em prisão preventiva, quando preenchidos os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, seja na audiência realizada por videoconferência, seja no momento em que for cientificado da prisão em flagrante.

4. O Colegiado apresentou condolências ao Dr. Paulo de Souza Queiroz e família pela triste e prematura perda de seu filho no último dia 29 de novembro de 2020.

*Original assinado*  
 CARLOS FREDERICO SANTOS  
 Subprocurador-Geral da República  
 Coordenador

*Original assinado*  
 LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
 Subprocuradora-Geral da República  
 Titular

*Original assinado*  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
 Subprocurador-Geral da República  
 Titular

*Original assinado*  
 ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS  
 Subprocurador-Geral da República  
 Suplente